

Contribuição da Comissão Gestora do PLS da Seção Judiciária e do projeto JusClima2030 para a Comissão de Gestão da Memória da Justiça Federal do RS

O desastre climático vivido pelo Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024 já integra e molda a identidade cultural e a memória da comunidade gaúcha. Não é diferente com a Seção Judiciária, igualmente impactada pela magnitude avassaladora das águas. Há um legado de aprendizado e de reinvenção evidentes.

As enxurradas, inundações e alagamentos concretizaram em solo gaúcho os consensos científicos que há muito se dedicam em demonstrar o quanto a aceleração do aquecimento do sistema climático irá resultar na maior ocorrência, magnitude e severidade dos eventos climáticos extremos.

O mês de junho de 2024 foi o 13º mês consecutivo de temperaturas globais recordes, e o 12º consecutivo acima de 1,5°C em relação à era pré-industrial.¹ No ano passado, recordes foram quebrados em ocorrências desastrosas como estiagens, ondas de calor, incêndios florestais, ciclones e inundações². O Brasil não está alheio a esta realidade³⁴ e, apesar da

¹ Segundo o Centro de Pesquisa Europeu Copernicus, o mês de junho de 2024 é o 13º mês consecutivo mais quente já registrado: <https://climate.copernicus.eu/june-2024-marks-12th-month-global-temperatures-15degc-above-pre-industrial-levels#:~:text=Credit%3A%20Copernicus%20Climate%20Change%20Service%2FECMWF.,continuin g%20shift%20in%20our%20climate>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

² Pelo menos 12.000 pessoas – 30% mais do que em 2022 – perderam a vida devido a inundações, incêndios florestais, ciclones, tempestades e deslizamentos de terra em todo o mundo em 2023, de acordo com uma análise dos dados da base internacional de desastres EM-DAT pela organização inglesa Save the Children: < <https://www.savethechildren.net/news/2023-review-climate-disasters-claimed-12000-lives-globally-2023#>>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

³ UNICEF, 2023. Brazil Humanitarian Situation Report No. 2 (Amazon Drought): [file:///C:/Users/rsm11/Downloads/UNICEF%20Brazil%20Humanitarian%20Situation%20Report%20No.%202%20\(Amazon%20Drought\)%20-%202022%20November%202023.pdf](file:///C:/Users/rsm11/Downloads/UNICEF%20Brazil%20Humanitarian%20Situation%20Report%20No.%202%20(Amazon%20Drought)%20-%202022%20November%202023.pdf)>. Acesso em: 08 mar. 2024.

⁴ Segundo o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), o ano de 2023 registrou o maior número de ocorrências de desastres no Brasil: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2024/01/em-2023-cemaden-registrou-maior-numero-de-ocorrencias-de-desastres-no-brasil#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20engloba%20eventos%20de%20diferentes%20magnitudes%20sem%20classific%C3%A1%20dos.&text=Em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20aos%20alertas%20de,hidrol%C3%B3gicos%20e%201.612%20alertas%20geohidrol%C3%B3gicos>. Acesso em: 18 de julho de. 2024.

incidência do fenômeno *el niño* no período, é incontestável que estes registros guardam estreita conexão com o agravamento das mudanças climáticas antropogênicas⁵⁶.

Embora exista um robusto e maduro regime jurídico internacional e nacional sobre o tema, é visível a deficiente implementação das medidas definidas como imprescindíveis à redução dos riscos impostos pelas mudanças climáticas. Por conseguinte, a execução das medidas de mitigação e de adaptação previstas no conjunto de normas climáticas, em larga medida, está sendo buscada pela via judicial, mobilizando-se diferentes sistemas judiciais para o reconhecimento de direitos e deveres relacionados ao enfrentamento da mudança do clima.

No âmbito do Poder Judiciário Brasileiro, a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul é parte ativa e extremamente atuante nesta trajetória. Ainda em novembro de 2020 nosso laboratório de inovação, o Inovatchê, recebia demanda do LIODS do Conselho Nacional de Justiça para ancorar um projeto vocacionado ao trato do tema, na perspectiva dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável envolvidos (ODS's 13, 7 e 15). Assim nasceu o JusClima2030, projeto integrado por Magistradas e Magistrados, servidoras e servidores de diferentes ramos e regiões do Poder Judiciário, além de colaboradores externos.

O projeto desenvolve ações para melhoria da gestão e da jurisdição do Poder Judiciário no âmbito do enfrentamento às mudanças climáticas⁷.

No campo da jurisdição, o projeto JusClima2030 elaborou e mantém ativa a primeira base de dados da litigância climática brasileira (<https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/>). Nela, são colacionadas ações judiciais, em curso ou findas, que discutem mudanças climáticas, sendo elaborado um compilado da legislação utilizada nos casos, e feita pesquisa cruzada com outros sistemas de justiça, colacionando-se ações similares para contribuir com a difusão de conhecimento sobre o tema. A atuação do projeto JusClima2030 foi também decisiva

⁵ A mudança climática causada pelo ser humano foi a principal causa da seca histórica que atingiu a região Amazônica em 2023, enquanto o El Niño – fenômeno climático natural que geralmente traz condições secas para a região – teve uma influência muito menor. A conclusão fez parte da análise de atribuição realizada pelo centro de pesquisa World Weather Attribution (WWA), e publicada em janeiro de 2024: < <https://www.worldweatherattribution.org/climate-change-not-el-nino-main-driver-of-exceptional-drought-in-highly-vulnerable-amazon-river-basin/>>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

⁶ Especificamente sobre o desastre gaúcho, pesquisadores do Brasil, Reino Unido, Suécia, Holanda e EUA colaboraram com a World Weather Attribution para responder à questão de se e em que extensão a mudança do clima induzida pelas emissões de gases de efeito estufa de ações humanas alterou a probabilidade e a intensidade da precipitação.

A pesquisa reportou que as inundações de abril a maio de 2024 no Rio Grande do Sul afetaram mais de 90% do Estado, uma área equivalente ao Reino Unido, deslocando em torno de 581.638 pessoas, e vitimando quase duas centenas de pessoas. Avaliaram que as mudanças climáticas influenciaram a alteração na probabilidade e na intensidade das chuvas. Encontraram um aumento de ambos em mais de um fator de 2 (dobro) e um aumento de intensidade de 6-9% devido à queima de combustíveis fósseis. A pesquisa pode ser acessada em: <https://www.worldweatherattribution.org/climate-change-made-the-floods-in-southern-brazil-twice-as-likely/>.. Acesso em: 18 de julho de 2024.

⁷ O sítio eletrônico do projeto (<https://jusclima2030.jfrs.jus.br/>) sumariza as principais atividades já desenvolvidas e atualmente em andamento pelo JusClima2030.

para criação do assunto “mudanças climáticas” na tabela processual unificada do CNJ. Em 26 de março de 2021 o projeto JusClima2030 iniciou movimento junto ao Comitê Regional das Tabelas Processuais Unificadas, postulando a inclusão do assunto mudanças climáticas na TPU do CNJ. Em 04 de maio de 2021 o Comitê Regional aprovou a proposta do projeto Jusclima2030. Em 06 de setembro de 2021 o projeto postulou junto ao COGETAB do Conselho da Justiça Federal (CJF) similar pedido de inclusão, sendo seu pleito encaminhado pelo COGETAB ao CNJ em 16 de setembro de 2021. A inclusão foi aprovada pelo Comitê Gestor, criando-se o código 15008, “mudanças climáticas”, como subassunto do direito ambiental.

No campo da gestão administrativa vocacionada ao enfrentamento às mudanças climáticas, o Jusclima2030, ainda no ciclo de atividades de 2021, impulsionou a realização de inventário de emissões de gases de efeito estufa pela Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Movimento novamente pioneiro, já replicado por outras unidades judiciárias a exemplo do próprio TRF4, trata-se de medida essencial para o desenvolvimento técnico de ações de mitigação e de compensação das emissões de gases de efeito estufa, conforme demanda a Resolução CNJ 400/2021. Desde então, os integrantes do projeto empenham-se em difundir esta prática, conforme a aba “Educa JusClima2030” do sítio eletrônico do projeto reporta em detalhes.

O desastre de maio de 2024 reforçou a importância destas iniciativas. Evidenciou a relevância e imprescindibilidade do trabalho que está sendo feito, e mostrou que é preciso seguir, transformando o sofrimento de hoje em empenho para buscar as ações transformadoras que ainda faltam no Poder Judiciário, e na sociedade como um todo.

A sobrevinda de volumes extremamente severos de chuvas ocasionou inundações e enchentes em diversas áreas do Rio Grande do Sul, incluindo o alagamento da região central de Porto Alegre. Este quadro forçou, entre outras providências, o desligamento de segurança de sistemas de dados informacionais de muitas instituições (públicas e privadas) na Capital. Como é cediço, as principais unidades judiciárias localizadas nesta porção da cidade, a exemplo do TRF4, se viram compelidas ao desligamento de seus respectivos *datacenters*.

Estes desligamentos, infelizmente, reverteram em comprometimento à continuidade da jurisdição em sua totalidade. Em decisão conjunta da Presidência do CNJ e da Corregedoria Nacional de Justiça, publicada em 10 de maio de 2024, foi determinada a suspensão, no período de 2 a 31 de maio de 2024, da contagem dos prazos processuais nos Tribunais do país, inclusive Superiores, bem como no Conselho Nacional de Justiça, no Conselho da Justiça Federal e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho.⁸⁹

⁸ Noticiando a suspensão dos prazos processuais: <https://www.cnj.jus.br/cnj-suspende-prazos-de-processos-com-origem-no-rio-grande-do-sul-ou-que-tenham-advogados-inscritos-na-oab-do-estado/>. Acesso em 18 de julho de 2024.

⁹ Íntegra da decisão proferida pelo CNJ e Corregedoria Nacional de Justiça pode ser consultada em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/sei-1853332-decisao-presidencia-2.pdf>>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

No campo da atividade jurisdicional, o TRF4 reuniu os centros de inteligência e laboratórios de inovação para elaborar detalhada nota técnica de orientações. O documento compartilhou informações e diretrizes para a prevenção e o tratamento da litigiosidade superveniente ao desastre ocorrido no Rio Grande do Sul¹⁰. A nota técnica incita a que o Poder Judiciário e os órgãos do sistema de justiça adotem postura cooperativa, evitando contribuir para o agravamento do cenário e para maior insegurança jurídica do que a já instalada no excepcional quadro de calamidade pública. A nota também mapeia as possíveis características da judicialização decorrente, e elenca os riscos do tratamento fragmentado dos feitos e do excessivo protagonismo dos atores do sistema de justiça. Em desfecho, aponta possíveis caminhos para um cenário de garantia da segurança jurídica, direcionando encaminhamentos.

Ainda no campo da atividade jurisdicional, a Resolução Conjunta n. 39/2024 da Presidência do Tribunal e da Corregedoria criou a Central de Monitoramento de Demandas Decorrentes do desastre climático no Rio Grande do Sul. A Central recebeu como atribuições: 1) acompanhar a litigiosidade decorrente dos eventos climáticos no Rio Grande do Sul; 2) propor estratégias de enfrentamento à litigiosidade; 3) monitorar o andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais de grande impacto e repercussão; e 4) enfrentar a litigância predatória.

A Comissão Gestora do PLS e o projeto JusClima2030 encaminharam à Presidência do TRF4 pleito para o desenvolvimento de uma política de governança climática em toda a Quarta Região, para que sejam colhidos os aprendizados a partir do desastre, implementando-se as ações de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas identificadas como prioritárias e garantidoras de nossa resiliência organizacional.

¹⁰ Íntegra da Nota Técnica 01/2024 TRF4 pode ser consultada em: https://www.tjmg.jus.br/data/files/EB/D0/A3/87/DC78F81033C8D5F82D28CCA8/Nota_tecnica_Diretrizes_para_tratamento_da_litigiosidade_desastre_climatico_RS.pdf. Acesso em: 18 de julho de 2024.